

PARECER PRÉVIO Nº 00149/2022

PROCESSO Nº 32681/2018-8

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: VARJOTA

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

RESPONSÁVEL: ROSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA XIMENES

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/05/2022 À 03/06/2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE VARJOTA (CE). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de Varjota (CE), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Rosa Cândida de Oliveira Ximenes**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, a) por unanimidade de votos, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados; e b) por maioria de votos, pela fundamentação na Lei Orgânica do TCE/CE.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

O Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa ressalvou o seu entendimento quanto à fundamentação utilizada para emissão do Parecer Prévio em exame pela Regularidade das Contas com Ressalvas, com arrimo no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM, lei vigente à época dos fatos.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que votou com base no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de junho de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE VARJOTA - CE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 30 / 06 / 2022

(assinado digitalmente)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

(assinado digitalmente)
Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS